



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

PORTARIA SEJUSP Nº 331, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021

CASSAÇÃO DE LICENÇA DE SEGURANÇA, POR INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E DA INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto n.º 007, de 2 de janeiro de 2019 e na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 008, de 02 de janeiro de 2019, c/c Art. 5º, do Decreto n.º 4.666 de 13 de novembro de 2019, c/c o Art. 9º, da Lei n.º 3.514 de 29 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o *caput*, do Art. 144, da Constituição da República Federativa do Brasil, define que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o Art. 129, I, da Constituição do Estado do Acre de 1989, determina que compete ao Estado “garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e particulares, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas”;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Secretaria de Justiça e Segurança Pública de promover a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que, na qualidade de órgão central do Sistema Estadual de Justiça e Segurança Pública, compete a SEJUSP planejar, formular e coordenar a política e diretrizes de segurança pública, coordenando as atividades da Polícia Militar - PM e do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, integrando-as com as da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPC e com as demais instituições que compõem o Sistema Integrado de Segurança Pública, consoante o previsto no Art. 32, XIII, alínea “a)”, da Lei Complementar Estadual n.º 355/2019;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nas mídias e informações levantadas pelos órgãos de inteligência vinculados ao Sistema Estadual de Segurança Pública e a outras agências congêneres de todo o País, dando conta de graves ameaças contra a vida e a integridade física de pessoas, perpetradas por organizações criminosas, em outros Estados da Federação, a exemplo do Amazonas, Bahia e Espírito Santo;

CONSIDERANDO os registros de violência generalizada em show realizado pelo MC Poze, na cidade de Joinville/SC, na última sexta-feira, 12 de novembro de 2021, que resultou em diversos registros de brigas generalizadas, tentativa de homicídio e pessoas feridas, inclusive, uma esfaqueada;

CONSIDERANDO que a manutenção do evento em questão, em tese, poderá carrear à violação de direitos e garantias fundamentais individuais e coletivas, a paz pública e a harmonia social;

CONSIDERANDO que a vida é o bem jurídico mais valioso do ser humano merecendo, portanto, proteção integral e irrestrita, sobrepujando quaisquer outros interesses, ainda que legítimos, cabendo à SEJUSP/AC zelar e garantir a ordem e a segurança de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. nº 46, da Portaria SEJUSP nº 22 de 13 de janeiro de 2021, que determina que compete ao Secretário de Justiça e Segurança a cassação de ofício ou sob provocação, das Licenças de Segurança, mediante decisão fundamentada, nos casos de nulidade da concessão da licença ou **quando o interesse público impuser a cassação.**

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Licença de Segurança conferida ao Estabelecimento MAISON BORGES para realizar evento ocasional com início às 22h do dia 15/11/2021 e encerramento às 05h do dia 16/11/2021, de modo a garantir os mandamentos constitucionais de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, preservando direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Art. 2º - Orientar que as Instituições de Segurança Pública, em especial, as Polícias Civil e Militar, bem como as Agências de Inteligência do SISP, nos respectivos exercícios de suas atribuições legais, adotem medidas para monitorar, acompanhar, combater e reprimir a prática de atos que ameacem o Estado Democrático de Direito, a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de ações investigativas, preventivas e ostensivas relacionadas ao evento em apreço.

Parágrafo único. A Diretoria Operacional da SEJUSP deverá definir, em caráter de urgência, no âmbito do Conselho Integrado de Gestão Operacional – CIGO, ações preventivas que impeçam a prática de atividades tendentes ao descumprimento das disposições desta Portaria, inclusive através de fiscalização a ser promovida por agentes do FUNDESEG e apoio ostensivo das Unidades Operacionais da Polícia Militar.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 14 de novembro de 2021.

Publique-se.

PAULO CÉZAR ROCHA DOS SANTOS

Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR ROCHA DOS SANTOS, Secretário de Estado**, em 14/11/2021, às 21:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2712236** e o código CRC **38444B93**.